



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 296, DE 2008

Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional.

Autores: Deputado JOSÉ EDMAR e outros;

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional destinada a substituir o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por um imposto sobre movimentações financeiras.

A justificativa, segundo seus autores, prende-se, em resumo, ao objetivo de desonerar a produção, com a eliminação dos dois impostos em questão, que em seu entender incidem sobre a atividade produtiva, o lucro e o trabalho de maneira punitiva e inconveniente. A substituição dessas exações por um novo imposto, mais eficiente, sobre a movimentação financeira, teria o condão de eliminar entraves ao desenvolvimento, ao mesmo tempo em que simplificaria os procedimentos necessários para a arrecadação.

A proposta vem a este Colegiado para pronunciamento sobre admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 10, cumprindo portanto o requisito fixado no inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram também quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, §4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Há aspectos polêmicos e técnicos que merecem de fato exame cuidadoso, para o qual o fórum competente, sem dúvida, é o Congresso Nacional. Nada obstante, este não é o momento – ou o lugar – para se estabelecer tal debate. Não nos cabe agora ultrapassar as fronteiras do mero exame de admissibilidade, que se deve limitar à avaliação, no particular, apenas de uma eventual tendência da proposta contrária aos elementos basilares de nossa ordem político-social supramencionados: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais. Tenho que esse exame, baseado em parametrização mais estreita e restrita, não revela aspectos que impeçam a tramitação da PEC, no Congresso Nacional.

Com base nessa linha de argumentação, considerando presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que se submeta ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 296, de 2008.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator